



Acórdão n.º 77 - 2021/2022

N.º Processo: 77/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 19/03/2022 - Hora: 17:58 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** Clube de Nataação de Felgueiras (FOCA)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Carla Mónica Silva e António Manuel Araújo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Aos 00:40 do período 4 o HeadCoach, André Mendes, da equipa FOCA (...) foi admoestado com cartão amarelo (...) por se ter dirigido até ao meio campo a protestar contra a equipa de arbitragem, em virtude do tempo de jogo ter avançado 10 segundos.

Aos 40 segundos do último período, o jogador n.º 8 de gorro branco, José Cunha, da equipa FOCA, foi admoestado com cartão vermelho pelo facto de estar a protestar com a equipa de arbitragem encontrando-se o mesmo no banco de suplentes.

Acrescenta ainda que um funcionário, do sexo masculino, da piscina, desconhecendo-se o nome, no final do jogo dirigiu-se à equipa de arbitragem dizendo “Quando se quiser dirigir a





mim ... não fala nesse tom comigo”, isto em virtude da equipa de arbitragem o ter advertido que não se podia manifestar no decorrer do jogo, como se estivesse na bancada.

Mais se informa que a cronometragem funcionou com várias deficiências, tendo várias vezes andado o tempo devido a um provável mau contacto.

Por fim, o delegado de campo da equipa do FOCA, Luís Silva, não estava presente junto do secretariado, conforme regulamento.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. “(...) o HeadCoach, André Mendes, da equipa FOCA (...) foi admoestado com cartão amarelo (...) por se ter dirigido até ao meio campo a protestar contra a equipa de arbitragem, em virtude do tempo de jogo ter avançado 10 segundos.”

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que a ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”***

3.2 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, porque o treinador da equipa FOCA, André Mendes, foi admoestado com cartão amarelo por protestar contra a equipa de arbitragem, e independentemente dos motivos que nortearam tais protestos, que *de per si* constituem infracção disciplinar, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador da equipa FOCA, André Mendes, a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. “(...) o jogador n.º 8 de gorro branco, José Cunha, da equipa FOCA, foi admoestado com cartão vermelho pelo facto de estar a protestar com a equipa de arbitragem encontrando-se o mesmo no banco de suplentes.”

4.1 O artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem***





do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.”

4.2 Temos em que, sem necessidade de outras considerações, porque o jogador José Cunha (FOCA), encontrando-se no banco da sua equipa, **“foi admoestado com cartão vermelho pelo facto de estar a protestar com a equipa de arbitragem”**, e não resultando dos autos que tal amostragem se ficou a dever a manifesto lapso dos árbitros, reconhecido por estes no respetivo relatório, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador em apreço na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

5. Quanto ao relato de **“que um funcionário, do sexo masculino, da piscina, desconhecendo-se o nome, no final do jogo dirigiu-se à equipa de arbitragem dizendo “Quando se quiser dirigir a mim ... não fala nesse tom comigo”, isto em virtude da equipa de arbitragem o ter advertido que não se podia manifestar no decorrer do jogo, como se estivesse na bancada”**, o Conselho de Disciplina, compulsados os autos, constata que não resulta dos mesmos indícios da prática de infracção disciplinar, configurando-se tal ocorrência como uma mera troca de palavras, no limite da altercação, que terá ocorrido entre o alegado funcionário da piscina da equipa visitada e a equipa de arbitragem, sem consequências.

5.1 Temos em que o Conselho de Disciplina, nesta parte, decide arquivar os autos.

6. **“(...) a cronometragem funcionou com várias deficiências, tendo várias vezes andado o tempo devido a um provável mau contacto”**, sendo que **“Aos 00:40 do período 4 (...) d(o) tempo de jogo ter avançado 10 segundos.”**

6.1 Ora, o artigo 17.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022 estabelece que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) g) Mínimo de 2 marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais; i) Marcador eletrónico de tempo total com contagem decrescente, obrigatório em todas as provas oficiais;”**.

6.2 Acresce que o n.º 5 do preceito regulamentar *supra* referido dispõe que **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem**





de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;”

6.3 O FOCA, enquanto clube visitado, responsável pela cronometragem do jogo e pelo fornecimento dos cronómetros em corretas condições de utilização e funcionamento, apresentou uma cronometragem que **“funcionou com várias deficiências, tendo várias vezes andado o tempo”**, nomeadamente, como ocorreu aos 00:40 do período 4 em que o tempo de jogo, na respectiva cronometragem, avançou 10 segundos.

6.4 O FOCA não se dignou justificar o funcionamento deficiente da cronometragem do jogo, sendo certo que não é de todo admissível que no escalão máximo e no campeonato principal do polo aquático nacional se registre uma ocorrência como a descrita no relatório de arbitragem, de funcionamento deficiente da cronometragem do jogo, indispensável e, como tal, obrigatória na realização dos jogos e, bem assim, se deficiente, atentatória da imagem da competição, pelo que o Conselho de Disciplina decide condenar o Foca na pena de multa que fixa em € 50,00, ao abrigo do disposto no artigo 17.º n.ºs 3 e 5 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021-2022.

7. “(...) o delegado de campo da equipa do FOCA, Luís Silva, não estava presente junto do secretariado, conforme regulamento.”

7.1 Outrossim nesta parte, compulsados os autos, o Conselho de Disciplina constata que não resulta dos mesmos indícios da prática de infracção disciplinar, uma vez que o artigo 5.º n.º 4 do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece apenas que **“Todos os clubes têm, obrigatoriamente, de indicar um Delegado de Campo, devidamente filiado junto da FPN, que será responsável, em cada jogo, pelo exercício das competências a seguir indicadas: (...) mantendo-se disponível para qualquer contacto no decorrer do jogo (...) Assim devem permanecer em local de fácil comunicabilidade por parte dos árbitros ou delegado da Federação, não devendo, no entanto, permanecer na mesa de cronometragem”**, sendo, igualmente, certo, que não lhes é imposto que estejam, necessariamente, presentes junto





do Secretariado, antes disponíveis para qualquer contacto no decorrer do jogo, permanecendo em local de fácil comunicabilidade.

7.2 Pelo que, o facto de o delegado de campo da equipa FOCA, Luís Silva, não se encontrar junto do secretariado não permite concluir que o mesmo, durante o jogo dos autos, não se encontrava disponível para qualquer contacto ou que não permanecia em local de fácil comunicabilidade.

7.3 Termos em que, igualmente, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

8. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **ANDRÉ MENDES** (Clube de Natação de Felgueiras - FOCA) a exibição de cartão amarelo, e porque o presente cartão amarelo constitui o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido na época desportiva em curso, o Conselho de Disciplina decide, ainda, punir o referido treinador com 1 (Um) jogo suspensão. (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; V. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 28 e 69, 2021/2022, proferidos, respectivamente, nos dias 15/12/2021 e 04/04/2022).
- Condenar o jogador **JOSÉ CUNHA** (Clube de Natação de Felgueiras - FOCA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Condenar o **Clube de Natação de Felgueiras - FOCA** na pena de € 50,00 de multa.
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 11 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt